

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

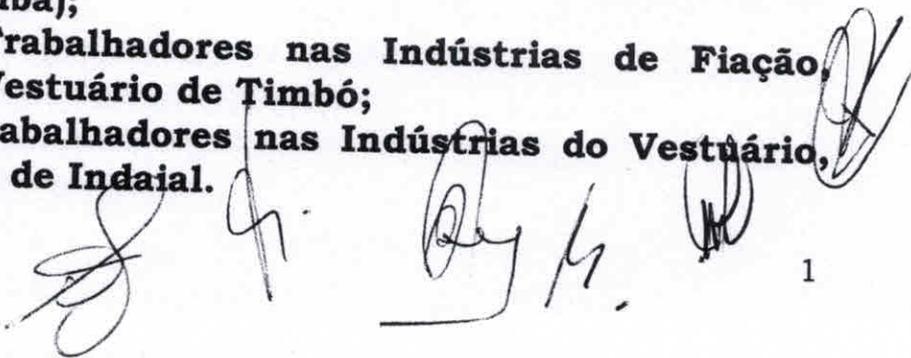
ABRANGÊNCIA: Empresas de Fiação, Tecelagem e Vestuário dos Municípios de Pomerode, Massaranduba, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros e Timbó;
Empresas do Vestuário do Município de Indaial.

REPRESENTANTES:

Empregadores: SINTEX – Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau.

Empregados:

- 1. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Artefatos de Couro de Pomerode;**
- 2. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem e Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul (Base Massaranduba);**
- 3. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Timbó;**
- 4. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro e Calçados de Indaial.**



1

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Cláusulas	Página
CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL.....	3
CLÁUSULA 02 - REMUNERAÇÃO MÍNIMA.....	4
CLÁUSULA 03 - ADICIONAL NOTURNO.....	4
CLÁUSULA 04 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO.....	4
CLÁUSULA 05 - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS ESPONTÂNEAS - COMPENSAÇÃO.....	4
CLÁUSULA 06 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES.....	4
CLÁUSULA 07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	4
CLÁUSULA 08 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA.....	5
CLÁUSULA 09 - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE.....	5
CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO CRECHE.....	5
CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 12 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA.....	6
CLÁUSULA 13 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO.....	6
CLÁUSULA 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	6
CLÁUSULA 15 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO.....	7
CLÁUSULA 16 - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO.....	7
CLÁUSULA 17 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 18 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA.....	8
CLÁUSULA 19 - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 20 - DOCUMENTOS - OBTENÇÃO.....	8
CLÁUSULA 21 - EPI - USO OBRIGATÓRIO.....	8
CLÁUSULA 22 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO.....	8
CLÁUSULA 23 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS.....	8
CLÁUSULA 24 - FALTAS JUSTIFICADAS.....	9
CLÁUSULA 25 - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 26 - FÉRIAS COLETIVAS - ABONO PECUNIÁRIO.....	9
CLÁUSULA 27 - FÉRIAS - COMUNICAÇÃO E INÍCIO.....	9
CLÁUSULA 28 - FÉRIAS - PROPORCIONAIS.....	9
CLÁUSULA 29 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS.....	10
CLÁUSULA 30 - GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR.....	10
CLÁUSULA 31 - GARANTIA À GESTANTE.....	10
CLÁUSULA 32 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 15 (QUINZE) MESES.....	10
CLÁUSULA 33 - GARANTIA QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS.....	11
CLÁUSULA 34 - INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS.....	11
CLÁUSULA 35 - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA.....	11
CLÁUSULA 36 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE.....	11
CLÁUSULA 37 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 38 - JORNADA DE TRABALHO - ALTERNATIVAS.....	12
CLÁUSULA 39 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE DIAS.....	13
CLÁUSULA 40 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS PARA EMPREGADOS DO 3º TURNO.....	14
CLÁUSULA 41 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS.....	14
CLÁUSULA 42 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS.....	14
CLÁUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA.....	15
CLÁUSULA 44 - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO PARA LANCHE.....	15
CLÁUSULA 45 - JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 46 - JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES.....	15
CLÁUSULA 47 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA.....	15
CLÁUSULA 48 - MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA.....	15
CLÁUSULA 49 - MENSALIDADE SINDICAL.....	16
CLÁUSULA 50 - PIS - GESTÃO PARA PAGAMENTO.....	16
CLÁUSULA 51 - QUADRO DE AVISOS.....	16
CLÁUSULA 52 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.....	16
CLÁUSULA 53 - SINDICALIZAÇÃO.....	16
CLÁUSULA 54 - TRANSPORTE GRATUITO E/OU SUBSIDIADO - NÃO CONSIDERADO COMO HORA "IN ITINERE".....	16
CLÁUSULA 55 - UNIFORMES DE TRABALHO.....	16
CLÁUSULA 56 - PENALIDADES.....	17
CLÁUSULA 57 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
CLÁUSULA 58 - VIGÊNCIA.....	18





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau - SC, na Rua Alwin Schrader, 89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro lado, o(s):

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE POMERODE, abrangendo o município de Pomerode nas categorias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, abrangendo o município de Massaranduba nas categorias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE TIMBÓ, abrangendo os municípios de Timbó, Benedito Novo, Rio dos Cedros e Doutor Pedrinho nas categorias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, COURO E CALÇADOS DE INDAIAL, abrangendo o município de Indaial para a categoria do Vestuário;

e, na qualidade de Assistente dos Sindicatos Laborais, a **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina**;

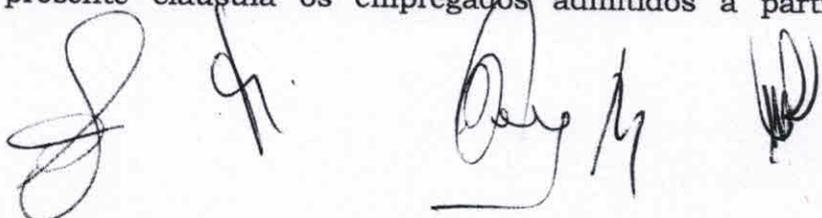
devidamente autorizados, de acordo com as atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecida e firmada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato da categoria econômica ora conveniente reajustarão os salários dos integrantes da categoria laboral, independentemente da faixa salarial, no mês de abril de 2014 com o percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) incidente sobre o salário devido em Março de 2014.

Parágrafo único

Estão excluídos da presente cláusula os empregados admitidos a partir de 01/04/2014.



CLÁUSULA 02 - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Fica estabelecida, uma remuneração mínima mensal a partir 1º de Abril de 2014, correspondente a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) quando da admissão de novos empregados e R\$ 976,80 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), quando da efetivação do mesmo, após 90 (noventa) dias contados da data de admissão, considerada jornada mensal de 220 horas.

Parágrafo Primeiro

Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social do Trabalho Educativo, eventualmente promovidos e coordenados pelos municípios que compõe a base do sindicato laboral.

Parágrafo Segundo

Aos alunos submetidos ao regime regular de aprendizagem a base de cálculo de sua remuneração será o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 03 - ADICIONAL NOTURNO

A hora trabalhada no período noturno será remunerada com adicional legal de 20% (vinte por cento) somado de 5% (cinco por cento), de sorte que no total, o adicional noturno seja de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 04 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Ficam as empresas desobrigadas de realizar as anotações na Carteira de Trabalho de seus trabalhadores, exceto quando do desligamento do quadro funcional, por solicitação do trabalhador ou imposição legal.

CLÁUSULA 05 - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS ESPONTÂNEAS - COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados pela Convenção Coletiva de Trabalho, na data-base 1º de abril de 2014, os reajustes ou antecipações salariais estabelecidos em lei, medida provisória, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como as antecipações espontâneas e de caráter geral, praticadas entre 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e ainda as que foram praticadas em relação a data base de abril/2014.

CLÁUSULA 06 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

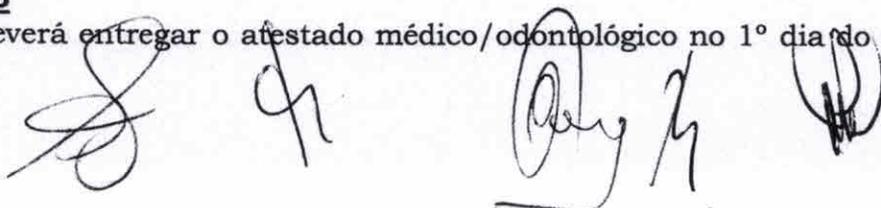
As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão feitas no Sindicato, desde que o empregado já tenha completado, pelo menos, 91 (noventa e um) dias de serviço na empresa, podendo, o pagamento do valor das parcelas rescisórias, ser efetuado por crédito em conta corrente bancária, aberta em nome do mesmo, devendo a homologação ser efetuada no prazo da Lei.

CLÁUSULA 07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Parágrafo Único

O empregado deverá entregar o atestado médico/odontológico no 1º dia do retorno ao trabalho.



CLÁUSULA 08 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

a) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Timbó e Indaial:

Ficam dispensados do cumprimento do aviso prévio os empregados:

- a) No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, quando o empregado comprovar a obtenção do novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados;
- b) No pedido de demissão imediatamente após o retorno da licença maternidade compulsória;
- c) No pedido de demissão imediatamente após o retorno de auxílio doença a cargo da Previdência Social.

Parágrafo Único

Nos itens "b" e "c" o pedido de demissão deverá ser protocolado no departamento de recursos humanos da empresa, ou, perante o responsável pelo setor, no prazo de 24 horas imediatamente após o retorno, quando será dispensada(o) do cumprimento do aviso prévio, ficando desonerada(o) a(o) empregada(o) do desconto dos dias não trabalhados.

b) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Pomerode e Massaranduba:

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, sem justa causa, a dispensa do empregado será imediata, sendo o aviso prévio indenizado e o pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 09 - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

O empregado que tiver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, terá direito a uma indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de seu salário nominal mensal, vigente à época do desligamento, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, preservado o aviso prévio legal.

Parágrafo Único

Em razão da nova lei do aviso prévio (lei 12.506/2011), o empregado terá direito a aplicação do "caput" quando esta for à condição mais benéfica do que a lei, (tempo de empresa entre 5 a 10 anos). Caso a lei conceda maior aviso prévio, não haverá aplicação do benefício da cláusula (tempo de empresa superior a 10 anos).

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 20 empregadas com mais de 16 anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 30 (trinta) meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a R\$ 110,00 (cento e dez reais), por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 30 (trinta) meses.

Parágrafo Primeiro

O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis e, quando inferiores serão complementadas até os valores estipulados no "caput".

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único:

Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 12 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for convocado em sua residência, para realizar serviços extraordinários, terá garantida a remuneração de no mínimo, 03 (três) horas extras, quando o trabalho realizado for inferior a este período de tempo.

CLÁUSULA 13 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO

Quando o empregado ficar afastado em auxílio doença a cargo da Previdência Social e seu benefício for inferior ao seu salário líquido, receberá uma complementação paga pela empresa, correspondente a esta diferença, limitada ao teto da Previdência Social, pelo número de dias de seu afastamento, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, excetuando-se os trabalhadores aposentados.

Parágrafo Primeiro

Considera-se valor líquido de salário, para efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo, se em atividade, deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

Parágrafo Segundo

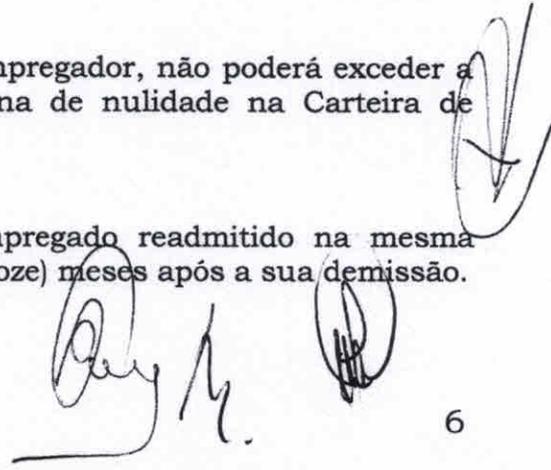
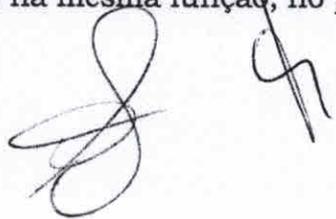
Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência a ser estipulado pelo empregador, não poderá exceder a 90 (noventa) dias e deverá ser anotado, sob pena de nulidade na Carteira de Trabalho do empregado, salvo alteração legal.

Parágrafo Único

Não haverá Contrato de Experiência para o empregado readmitido na mesma empresa e na mesma função, no prazo de até 12 (doze) meses após a sua demissão.



CLÁUSULA 15 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

As partes convencionam que com a vigência da portaria Ministerial número 1.510 de 21/08/2009, efetivada pela portaria 2.686 de 27/12/2012, e autorizada à negociação coletiva através da portaria 373 de 25/12/2011 todas do Ministério do Trabalho e Emprego, o comprovante da jornada de trabalho (ponto) poderá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária destes.

Fica instituído o controle obrigatório pelas empresas do horário de trabalho no seguinte sistema:

- a) Empresas ou unidades com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro-ponto ou cartão-ponto mecanizado;
- b) Empresas ou unidades com mais de 10 (dez) empregados deverão utilizar relógio-ponto mecanizado.

Parágrafo Primeiro

O empregado deverá registrar sua jornada de trabalho no período de até 05 (cinco) minutos antes e até 05 (cinco) minutos após a sua jornada de trabalho. Fica facultado, porém, o direito de registrar a sua jornada de trabalho no período de até 15 (quinze) minutos antes e de até 15 (quinze) minutos após a sua jornada de trabalho, sendo que em quaisquer destas situações estes períodos não serão considerados, em hipótese alguma, como tempo à disposição do empregador, para quaisquer fins de direito, especialmente para fins de horas-extras.

Parágrafo Segundo

Os empregados ficam dispensados da marcação de cartão-ponto ou livro-ponto para lanche, refeição ou descanso.

Parágrafo Terceiro

Com a finalidade de manter a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês, no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço, constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA 16 - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

CLÁUSULA 17 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, refeições na empresa, compras e quotas de cooperativas e similares, mensalidades do sindicato e compras na farmácia do Sindicato dos Trabalhadores, este último, mediante adesão não compulsória da empresa empregadora, assegurando-se ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, dando o motivo básico de sua demissão.

CLÁUSULA 19 - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERAÇÃO

Os dirigentes Sindicais não licenciados serão liberados, 25 (vinte e cinco) dias/ano, por empresa, na base territorial, para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, após solicitação do sindicato, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 20 - DOCUMENTOS - OBTENÇÃO

As empresas se obrigam a não descontar o repouso semanal e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado que trabalha no turno geral, para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, CTPS.

Parágrafo Primeiro

O empregado disporá de no máximo 02(dois) dias na vigência da presente Convenção para a realização do acima previsto.

Parágrafo Segundo

Nos demais turnos havendo coincidência do exame como única alternativa de realização com o horário de trabalho, aplica-se "caput".

CLÁUSULA 21 - EPI - USO OBRIGATÓRIO

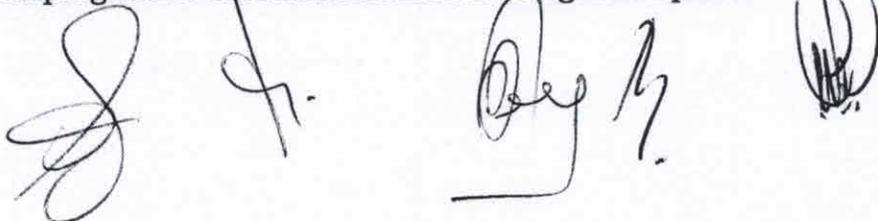
Atendendo disposição legal, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os EPIs, e orientarão os mesmos sobre o seu correto uso, comprometendo-se os empregados a usá-los corretamente sob pena da empresa aplicar as penalidades previstas em Lei. A inutilização, estrago ou perda do EPI na culpa, imperícia, negligência e imprudência do empregado, devidamente comprovado, será indenizado pelo mesmo mediante o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 22 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando ocorrer erro na folha de pagamento, devidamente identificado e reconhecido pela empresa, o prazo para pagamento de eventuais diferenças por parte desta, ou de devolução pelo empregado, será de 5 (cinco) dias da data do reconhecimento.

CLÁUSULA 23 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador e em estabelecimento designados por este.



CLÁUSULA 24 - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) falecimento de sogro ou sogra, até 2 (dois) dias consecutivos;
- b) falecimento de cônjuge ou filhos, pai e mãe, 3 (três) dias consecutivos;
- c) internamento por doença ou acidente de cônjuge ou filhos menores de quatorze anos, 01 (um) dia durante a vigência da convenção;
- d) matrimônio do empregado, 03 (três) dias úteis;
- e) falecimento de avô (ó), 2(dois) dias, considerando-se o dia do óbito e o dia subsequente;
- f) prestar exames escolares ou exames vestibulares, dentro do horário de trabalho, com prévia autorização e posterior apresentação de documento comprobatório, fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial, 02 (dois) dias.

Parágrafo Único

No caso de acompanhamento de filho (a) enfermo (a), menor que 14 (quatorze) anos para consultas médicas e/ou exames, terá o empregado liberação de até 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação médica ou hospitalar.

CLÁUSULA 25 - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO

As empresas, em decorrências de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, depois de informarem ao Sindicato Laboral, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

CLÁUSULA 26 - FÉRIAS COLETIVAS - ABONO PECUNIÁRIO

Para atender ao que dispõe o art. 143. Parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

CLÁUSULA 27 - FÉRIAS - COMUNICAÇÃO E INÍCIO

As empresas, exceto na ocorrência de força maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias.

Parágrafo Primeiro

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dia já compensado.

Parágrafo Segundo

Não será computado na vigência desta convenção, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro.

CLÁUSULA 28 - FÉRIAS - PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após completar 90 (noventa) dias na empresa, sem ter faltado injustificadamente no período de vigência do contrato de trabalho, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA 29 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 30 - GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar Apto "A", a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos 30 (trinta) dias subsequentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 31 - GARANTIA À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego ou salário desde a comprovação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença compulsória.

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se das garantias previstas no "caput", os casos de demissão por justa causa, término de contrato por prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo

Para fazer jus ao benefício do "caput", a empregada gestante deverá comprovar no prazo de até 90 (noventa) dias, no departamento pessoal, mediante atestado médico, a gestação adquirida na vigência do Contrato de Trabalho, prazo este contado da notificação da dispensa.

CLÁUSULA 32 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 15 (QUINZE) MESES

Fica assegurada garantia de emprego ou salário, durante os 15 (quinze) meses que antecedem à data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária nos seus prazos mínimos, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro

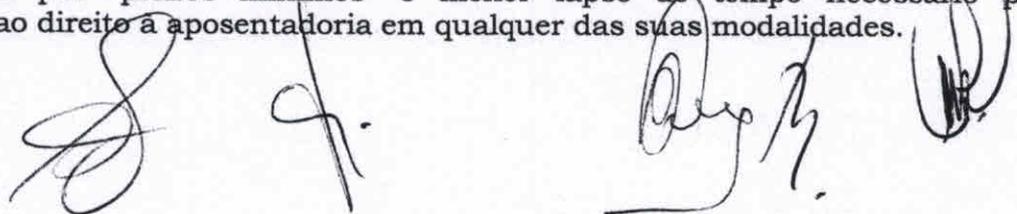
Ficam excluídos dessa garantia os casos de contrato por prazo determinado, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo

A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação de dispensa no caso de aposentadoria simples e, de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, sob pena de perda do benefício, valendo o tempo de serviço reconhecido pelo INSS.

Parágrafo Terceiro

Entende-se por "prazos mínimos" o menor lapso de tempo necessário para aquisição ao direito à aposentadoria em qualquer das suas modalidades.



CLÁUSULA 33 - GARANTIA QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS.

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado que retornar ao trabalho após as férias individuais, por um período igual ao que ficar afastado em férias, limitando-se esta garantia, ao período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 34 - INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Patronal e Laboral, o número de empregados admitidos e demitidos, no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA 35 - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar e solicitar demissão da empresa em até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que não seja o único na função e, fará jus a uma indenização especial paga de uma única vez, preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa;
- c) 2 (dois) salários nominal mensal, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro

Perdendo o empregado o prazo estabelecido no "caput" por desconhecimento da concessão, este deverá comprovar tal fato para fazer jus ao benefício. Como por exemplo, o carimbo da data da notificação recebida pelos correios.

Parágrafo Segundo

Fica excluída do cumprimento desta cláusula a empresa que através de políticas internas tiver condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até os valores estipulados no "caput".

CLÁUSULA 36 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE

As empresas, em caso de acidente de trabalho, com morte ou invalidez total permanente, pagarão à família do empregado ou ao acidentado, em trinta dias, de uma só vez, uma indenização equivalente a 5 (cinco) vezes o salário nominal mensal do mesmo, sem que tal fato implique na aceitação de eventual responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Primeiro

Se for constatada culpa do empregado, quando da ocorrência de acidente de trajeto, a empresa ficará liberada da indenização.

Parágrafo Segundo

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem seguro de vida em grupo, planos de previdência privada e outras condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 37 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe ao art. 7º, XXII da Constituição Federal, o art. 71 e seus parágrafos da CLT, Portaria 1.095 de 19 de maio de 2010 e item 24.3 e subitens da

NR 24, aprovada pela portaria 3.214 de 08. 06. 1978 ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, desde que observadas e comprovadas junto ao Ministério do Trabalho as seguintes condições:

- a) Apresentação pela empresa do formulário de requerimento Administrativo para redução de intervalo;
- b) Reconhecem as partes que não são consideradas horas suplementares, as horas extras praticadas na forma da lei (duas horas por dia), uma vez que reconhecidas constitucionalmente.
- c) A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários uma nutricionista que elabore documento técnico que atenda as disposições contidas na NR-24 da Portaria 3214/78, (refeitório organizado, em funcionamento quanto à localização e capacidade de rotatividade), ou demonstrar que terceiros realizam tal tarefa em sua substituição;
- d) Seja garantida aos empregados alimentação gratuita ou a preços acessíveis (nesta hipótese devendo apresentar, semestralmente, uma declaração do valor cobrado dos empregados e para o convênio com o Programa de Saúde Alimentação do Trabalhador (se houver)) e refeições balanceadas e preparadas com a supervisão de nutricionista;

CLÁUSULA 38 - JORNADA DE TRABALHO - ALTERNATIVAS

Além das jornadas de trabalho já implantadas nas empresas e para cumprimento do dispositivo no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal de qualquer das seguintes alternativas:

- a) Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas), e na semana seguinte uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas) - semana espanhola;
- b) Funcionamento de semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho (de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias e aos sábados 4 horas de trabalho);
- c) Funcionamento de semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho (de segunda a sexta-feira), sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado durante os demais dias da semana;
- d) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para o terceiro turno, sendo no domingo das 22:30 horas às 05:00 horas e de segunda à sexta-feira das 22:00 às 5:00 horas;
- e) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para o terceiro turno, de segunda a quinta-feira das 22:00 horas às 05:00 horas, na sexta-feira uma semana das 22:00 horas às 05:00 horas e noutra semana das 22:00 horas às 08:00 horas de sábado, e nos domingos, folgando numa semana e trabalhando na outra das 21:00 horas às 05:00 horas;
- f) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando as horas do sábado durante os demais dias da semana, sendo nos seguintes horários:

I.1º turno: 05:00 às 14:18 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo, 2ª a 6ª feira;

II.2º turno: 14:18 às 23:24 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo, 2ª a 6ª feira;
III.3º turno: 23:24 às 05:00 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo, domingo a 6ª
feira;
IV. Horário Normal: 07:30 às 17:18 horas - com 60 (sessenta) minutos de intervalo, 2ª a
6ª feira.

V. Horário Normal: 07:27 às 17:15 horas - com 60 (sessenta) minutos de intervalo, 2ª a
6ª feira

- g) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho no regime 6
(seis) por 2 (dois) em dois turnos exclusivamente para as lojas de fábricas, sendo:
- 1º turno: 08:00 às 15:50 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo,
 - 2º turno: 11:10 às 19:00 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo,
- h) Alternativamente, as empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima,
farão acordo com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada mediante
assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro

Nas alternativas "f" com exceção aos itens IV e V e "g" desta cláusula, é necessária
a autorização para redução do intervalo para repouso e alimentação conforme
estabelece a cláusula 37 desta convenção.

Parágrafo Segundo

A adoção das alternativas aqui previstas, exceção feita a regra estabelecida na letra
"h" anterior, não implicará na necessidade de existência de acordo para
compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o presente, para
todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 e
no artigo 60 da CLT.

Parágrafo Terceiro

Tendo em vista a característica especial do trabalho de guarda, segurança e
enfermagem, ficam as empresas autorizadas a promover escala de revezamento de
serviço, nos termos do artigo 67, Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA 39 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE DIAS

a) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Timbó e Indaial:

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias, entre
feriados, que recaírem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados
tenham um final de semana prolongado, mediante a adesão da maioria simples dos
empregados.

b) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Pomerode e Massaranduba:

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, mediante a
adesão da maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a
fábrica, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de
semana, carnaval e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana,
de tal sorte que os empregados tenham um descanso prolongado.

Parágrafo Primeiro

Para o Sindicato dos empregados com base territorial em Pomerode o processo
deverá ser feito através de plebiscito com a participação do Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo

Para o Sindicato com base territorial em Massaranduba, cópia do respectivo acordo do *caput* "b", deverá ser protocolado no Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 40 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS PARA EMPREGADOS DO 3º TURNO

As empresas poderão estabelecer diretamente com os empregados do 3º turno, mediante a adesão da sua maioria simples, programas de compensação de jornada nas sextas-feiras, quando este dia for feriado, trocando-o pela jornada de sábado, tudo com o objetivo de proporcionar aos empregados um final de semana prolongado.

Parágrafo Único

Cópia do instrumento deverá ser depositada no Sindicato Laboral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 41 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

a) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Timbó e Indaial:

As empresas, em comum acordo com a maioria simples dos empregados envolvidos pelo sindicato de classe, poderão proceder, em determinados setores ou em toda a fábrica, a compensação da jornada de trabalho, prorrogando-a durante uma semana e compensando-a em outras, de forma que, no conjunto sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

b) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Pomerode e Massaranduba:

As empresas estão autorizadas a proceder em determinados setores, ou em toda a fábrica, a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante determinados dias ou a semana, compensando-a em outras, de forma a que no conjunto, sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos, desde que com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 42 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, em determinados setores ou em toda a fábrica, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação, se algum feriado cair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, se cair algum feriado de segunda a sexta-feira, considerando-se as partes, empresas e empregados, devidamente quitados.

CLAUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA.

Além das formas usualmente estabelecidas, as empresas que pretenderem dar folga aos empregados em dias intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, poderão fazê-lo, mediante acordo realizado com a maioria dos mesmos, compensando-se a folga pelo não pagamento das horas de trabalho realizadas em um dos dias dos meses que tiverem 31 (trinta e um) dias, excetuando-se o mês de Março, considerando-se um dia não pago, por um dia de folga. Para os empregados mensalistas, o acordo estabelecerá a forma de compensação.

CLÁUSULA 44 - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas que por tradição, concederem intervalos para lanche aos seus empregados, e esses de comum acordo com o empregador, optarem pela sua manutenção, as referidas horas não serão computadas na jornada de trabalho, e inclusive para fins salariais.

CLÁUSULA 45 - JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO

É permitida a prorrogação de jornada de trabalho, servindo a presente Convenção para os fins previstos no "caput" do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA 46 - JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES

É facultado às empresas, celebrarem acordos de prorrogação de jornada de trabalho de mulheres e menores, para fins de compensação dos sábados, mediante entendimentos diretos, desde que observada a legislação pertinente, e assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 47 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

a) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Timbó e Indaial:

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, e as realizadas nas 24 (vinte e quatro) horas correspondente ao repouso semanal remunerado e feriados, com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

b) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Pomerode e Massaranduba:

As horas extras prestadas pelos empregados, terão um acréscimo sobre a hora normal nas seguintes bases:

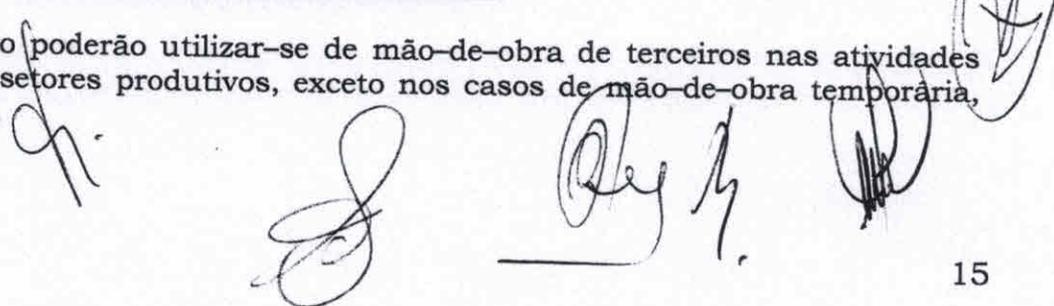
- I. Horas extras normais - acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- II. Horas extras prestadas aos sábados dos por Acordos Coletivos - acréscimo de 70% (setenta por cento);
- III. Horas extras prestadas aos domingos e feriados - acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Único.

Os valores constantes no item III, letra "b", são considerados a partir do dia 01 de junho de 2007.

CLÁUSULA 48 - MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA

As empresas não poderão utilizar-se de mão-de-obra de terceiros nas atividades fins dentro dos setores produtivos, exceto nos casos de mão-de-obra temporária, previstos em Lei.



CLÁUSULA 49 - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão mensalmente o desconto na folha de pagamento a mensalidade sindical, desde que autorizado previamente pelo empregado.

Parágrafo Único

Recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente (considerando o sábado como dia útil).

CLÁUSULA 50 - PIS - GESTÃO PARA PAGAMENTO

As empresas se comprometem a gestionar junto aos Bancos respectivos, para que o pagamento do PIS seja efetuado em suas próprias dependências.

CLÁUSULA 51 - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva Entidade Sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

Parágrafo Único

Será reservado espaço visível e de fácil acesso ao Jornal distribuído pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 52 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições superiores a 31 (trinta e um) dias, haverá pagamento da diferença salarial, enquanto durar a substituição, exceção a cargos de chefia, pessoal administrativo e pessoal em treinamento.

CLÁUSULA 53 - SINDICALIZAÇÃO

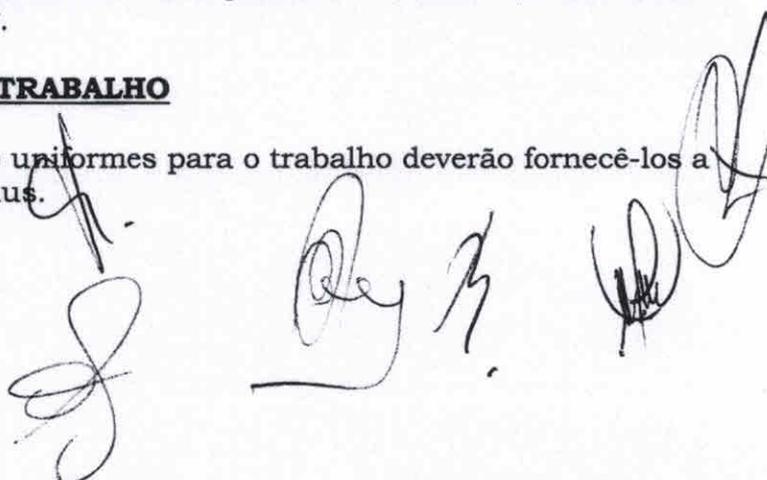
As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA 54 - TRANSPORTE GRATUITO E/OU SUBSIDIADO - NÃO CONSIDERADO COMO HORA "IN ITINERE"

No caso de haver transporte gratuito e/ou subsidiado aos empregados, o tempo gasto no transporte não será considerado como jornada "in itinere", nos termos previstos na súmula n.º: 90 do TST.

CLÁUSULA 55 - UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas que exigirem o uso de uniformes para o trabalho deverão fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus.



CLÁUSULA 56 - PENALIDADES

Descumprimento de Obrigação de Fazer: As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo Primeiro

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

Parágrafo Segundo

A aplicação da multa estipulada no "caput" só efetivar-se-á quando a parte deixar de cumprir a obrigação, após ter sido notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para o respectivo cumprimento.

CLÁUSULA 57 - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Exclusões:

Estão excluídos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos rescindidos por iniciativa das empresas, os por pedidos de demissão, os por término de prazo determinado, bem como a projeção dos seus respectivos avisos prévios legais e os decorrentes de acordos firmados pelas partes, cujos procedimentos ocorreram até 31/03/2014 inclusive.

b) Diferenças salariais:

- As eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas 01 - Reajuste Salarial, 02 - Remuneração Mínima e 10 - Auxílio Creche, poderão ser pagas junto à folha de pagamento de Maio ou Junho a título de "Diferença Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015;
- Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidentes sobre os contratos rescindidos, estas deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de Julho/2014, até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a respectiva homologação.

c) Quitação:

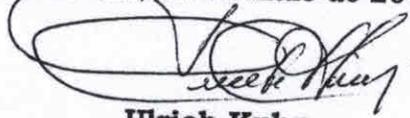
Com a assinatura deste instrumento, as partes dão por supridas as regras da negociação coletiva, estando quitado o período compreendido entre 01/04/2013 a 31/03/2014 bem como eventuais obrigações dele decorrentes, sendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada com base nos artigos 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, mantida a data base da categoria em 1º de Abril.

CLÁUSULA 58 - VIGÊNCIA

Independente do depósito para registro na DRT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência entre 1º de Abril de 2014 até 31 de Março de 2015.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 23 de maio de 2014.



Ulrich Kuhn
Presidente

Sindicato das Indústrias de Fiação
Tecelagem e do Vestuário de Blumenau



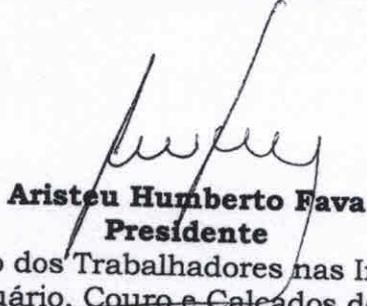
Wolfgang Schumann
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação, Tecelagem, Vestuário e
Artefatos de Couro de Pomerode



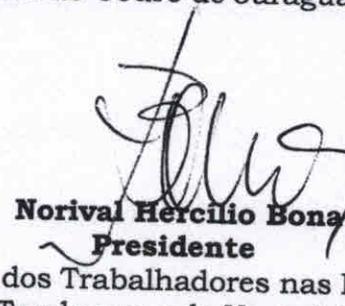
José Pedro Soares
Secretário Geral

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul



Aristeu Humberto Fava
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Couro e Calçados de Indaial



Norival Hercílio Bona
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Timbó

Assistente:



Idemar Antonio Martini
Presidente

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
do Estado de Santa Catarina